



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,
Nesta Data, 24 / 12 / 2022
Caraúbas
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.509 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.
AUTORIA: DEPUTADO FELIPE LEITÃO

**Reconhece o Distrito de Cajá, no
Município de Caldas Brandão,
como Terra da Tapioca.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Distrito de Cajá, no município de Caldas Brandão, como Terra da Tapioca.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2022; 134º da
Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador